

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário para unidades usuárias atendidas pela sociedade de abastecimento de água e saneamento S/A – SANASA CAMPINAS.

NºXXXXXXXX/XXXX

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, a sociedade de abastecimento de água e saneamento s/a – SANASA CAMPINAS, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade, nº. 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF. nº. 46.119.855/0001-37 e de outro lado (NOME DO REQUERENTE R.G. (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CNPJ/CPF (NÚMERO DO REGISTRO PESSOAL FÍSICA/JURÍDICA) responsável pela unidade usuária, localizada a (NOME DO LOGRADOURO) tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolução da ARES-PCJ nº. 50, de 28 de fevereiro de 2014 e a resolução ARES-PCJ nº. 145, de 19 de julho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira: do objeto

1.1 O presente contrato de adesão tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento oferecidos pela SANASA CAMPINAS ao usuário titular, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES-PCJ.

1.2 As disposições deste contrato se aplicam as unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela SANASA CAMPINAS.

1.3 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES-PCJ.

1.4 Caso as partes celebrem contratos especiais de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial prevalecerão;

Clausula segunda: das definições

2.1 Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as definições da resolução ARES-PCJ nº. 50/2014, complementadas pelas seguintes:

Abrigo ou padrão: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

Aferição do hidrômetro: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

Aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

	SAN.C.IN.FM 140 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário
---	---

Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da (s) instalação (os) predial (is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

Coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações a rede pública de esgotamento sanitário;

Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

Corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

Consumo mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

Contrato especial: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas as normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

Economia: unidades autônomas para fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período específico, discriminando-se as exigências constantes do decreto federal nº. 5.440/2005 e da resolução ARES-PCJ nº. 50, de 28/02/2014;

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

Ramal predial de água: conjunto de tubulações, conexões e registro situados entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

Supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

Sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupos de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento sanitários;

Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

Usuário/cliente: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

Clausula terceira: condições para prestação e utilização dos serviços públicos de água e esgoto

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

3.1 A prestação dos serviços de abastecimento de água está condicionada à retirada e instalação da caixa de proteção padrão SANASA pelo usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias em conformidade com as orientações contidas na embalagem, caso haja inconformidade, sob pena de não ser executada a ligação e ser cobrada a visita pela SANASA CAMPINAS.

3.2 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário está condicionada às corretas instalações da caixa de gordura e do ramal interno adequadas conforme legislação e normas pertinentes vigentes.

3.3 O início da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será o da data de execução da ligação e disponibilização dos serviços pela SANASA CAMPINAS ao usuário titular.

Clausula quarta: da extinção e religação das ligações de água e esgoto

4.1 A extinção de ligação somente se dará através de requerimento feito pela parte que requereu a referida ligação, ou por pessoa devidamente autorizado por ela, ou novo proprietário do imóvel.

4.2 Na extinção da ligação serão retirados o hidrômetro, o cavalete e o ramal da referida ligação até a rede de abastecimento da SANASA CAMPINAS e será cancelado o cadastro desse usuário no banco de dados da SANASA CAMPINAS.

4.3 Será cobrado o consumo até a data do pedido, de forma antecipada, calculado o valor com projeção embasada na leitura apresentada, através de emissão de boleto bancário.

4.4 Não é permitida à reativação de cadastro de ligação extinta definitivamente, sendo que no caso de pedido de religação, o usuário devera requer nova ligação, com instalação de nova caixa de proteção, novo hidrômetro, novo contrato e o atendimento estará condicionado a não possuir débitos anteriores.

Clausula quinta: da vigência do contrato

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Clausula sexta: dos principais direitos do usuário titular

6.1 são os principais direitos do usuário:

6.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada.

6.1.2 Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

6.1.3 Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias uteis da data de vencimento.

	SAN.C.IN.FM 140 Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário
---	---

6.1.4 Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.

6.1.5 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

6.1.6 Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

6.1.7 Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

6.1.8 Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

6.1.9 Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

6.1.10 Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em até 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em até 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

6.1.11 Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

6.1.12 Dispor de agência de atendimento para as suas solicitações e de rede credenciada para recebimento de faturas.

6.1.13 Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br) pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 771 1445 , em caso de não atendimento junto ao prestador de serviços de saneamento.

6.2 O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que às referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

Clausula sétima: dos principais deveres do usuário titular

7.1 São os principais deveres do usuário titular:

7.1.1 Ligar seu imóvel as redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

7.1.2 Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

7.1.3 Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

7.1.4 Manter hidrômetros e lacre em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.

7.1.5 Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

7.1.6 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

7.1.7 Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis no caso de atraso.

7.1.8 Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

7.1.9 Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

7.1.10 Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas). A fonte alternativa deve estar devidamente cadastrada na SANASA CAMPINAS, bem como atender ao disposto no art. 148 da resolução ARES-PCJ nº. 145.

7.1.11 Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

7.1.12 Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha, outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

7.1.13 Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

7.1.14 Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

7.1.15 Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

Clausula oitava: deveres do proprietário

8.1 e dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à sanasa campinas, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

Clausula nona: interrupção do fornecimento de serviços na unidade usuária

9.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos casos abaixo relacionados e nos previstos nos art. 147, 148 e 151 da resolução ARES-PCJ nº.145, não contemplados na seguinte relação:

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

9.1.1 Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população e/ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

9.1.2 Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

9.1.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema de abastecimento;

9.1.4 Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

9.1.5 Ligação clandestina ou religação a revelia;

9.1.6 Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens

9.1.7 Solicitação do usuário, nos limites da resolução ARES-PCJ nº. 50 de 28/02/2014;

9.1.8 Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida reaparição;

9.1.9 Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

9.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, por meio de telegrama, e-mail, carta com ar, mensagem na fatura, ou quaisquer outros meios, desde que com comprovação do recebimento pela parte e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

9.2.1 Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas, bem como, dos valores/parcelas referentes a outros serviços prestados ou advindos de parcelamento de débitos;

9.2.2 Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

9.2.3 Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

Clausula décima: do preço

10.1 Pelos serviços prestados o usuário pagará a SANASA CAMPINAS, o valor disposto na fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento.

Clausula décima primeira: das responsabilidades do devedor e condições de pagamento

11.1 O devedor pagará a SANASA CAMPINAS a importância de (VALOR EM REAIS) pela prestação dos serviços de:

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

(CÓDIGO E NOME DO SERVIÇO)

11.2 Tratando-se da prestação de serviços de ligação de água, a mesma será executada pela SANASA CAMPINAS no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação pelo solicitante da instalação da caixa padrão, através do 0800-7721195 ou 3735-5000. Este prazo está condicionado à inexistência da necessidade de quaisquer serviços e cronograma de obras no local.

11.3 O devedor pagará a SANASA CAMPINAS a importância referente ao serviço solicitado de (VALOR EM REAIS) como sinal e princípio de pagamento, e o saldo remanescente dividido em (NÚMERO DE PARCELAS) parcela (s) no valor de (VALOR EM REAIS) cada uma.

Clausula décima segunda: execução e cobrança de outros serviços

12.1 A SANASA CAMPINAS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante a contratação dos mesmos pelo usuário.

12.2 A SANASA CAMPINAS emitirá fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

Clausula décima terceira: condições de reajuste

13.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, nos termos do contrato/autorização do município de Campinas/SP e protocolo ARES-PCJ.

13.1.1 Para os pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente pelo IGP-M, mora de 1 (um) % ao mês e multa de 2 (dois) %.

Clausula décima quarta: infrações dos usuários

14.1 Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos fatos abaixo relacionados e dos previstos nos art. 147e 148 da resolução ARES-PCJ nº. 145, não contemplados na seguinte relação:

14.1.1 Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

14.1.2 Instalação hidráulica predial ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

14.1.3 Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

14.1.4 Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

14.1.5 Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

14.1.6 Ligação clandestina de água e/ou esgoto;

14.1.7 Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

14.1.8 Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto sanitário;

14.1.9 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

14.1.10 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

14.1.11 Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

14.1.12 Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;

14.1.13 Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

14.1.14 Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

14.1.15 Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

14.1.16 Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

14.1.17 Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

14.1.18 Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

14.1.19 Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

14.1.20 Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

14.1.21 Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

14.1.22 Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

14.2 É vedada à instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

14.3 O cometimento de qualquer infração enumerada nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços de acordo com o estabelecido na resolução ARES-PCJ nº. 145.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

Clausula décima quinta: encerramento do contrato

15.1 O encerramento da relação contratual entre a SANASA CAMPINAS e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

15.1.1 Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente.

15.1.2 Por ação da SANASA CAMPINAS: quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

15.1.3 No caso referido no inciso 15.1.1, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Clausula décima sexta: recursos e das competências

16.1 Caso o usuário tenha solicitações e/ou reclamações sobre a SANASA CAMPINAS deverá fazê-las pessoalmente na agência de atendimento ou pelos telefones 3735-5000 ou 0800-7721195; inclusive na ouvidoria, através do e-mail: ouvidoria@sanasa.com.br e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ pelo e-mail: ouvidoria@arespcj.com.br, para, se for o caso, apresentar recurso.

Clausula décima sétima: das disposições gerais

17.1 Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

17.2 Além do previsto no presente contrato aplicam-se as partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o regulamento de serviços SANASA CAMPINAS, a lei nº. 8987/95, a lei nº. 11.445/07, o código de defesa do consumidor e, subsidiariamente, o código civil brasileiro.

17.3 As modificações que este contrato possa vir a sofrer, por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação (fatura), implicarão na obrigatoriedade de comunicação ao usuário.

17.4 O usuário reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da SANASA CAMPINAS, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do usuário.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

17.5 Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da companhia e decreto que regulamenta a prestação de serviços.

17.6 Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos seis últimos meses).

17.7 No caso de suprimento próprio de água, o usuário deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido à SANASA CAMPINAS o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

17.8 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da SANASA ACAMPINAS: www.sanasa.com.br e da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br.

Clausula décima oitava: foro

18.1 Fica eleito o foro da comarca de CAMPINAS/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas, __ de _____ de 20__.

SANASA CAMPINAS

Observação:

Prezado usuário: este e o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pela SANASA CAMPINAS com o aval da agência reguladora ARES-PCJ.

	SAN.C.IN.FM 140
	Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário para unidades usuárias atendidas pela sociedade de abastecimento de água e saneamento S/A – SANASA CAMPINAS.

XXXXXXXX/XXXX

Do local e serviço a ser executado:

(CÓDIGO DO SERVIÇO)

(ENDEREÇO DO LOCAL REQUISITADO)

Quart: ____ Quadra: ____ Lote: ____ Sub lote: ____

Do valor:

O valor do serviço na presente data e de (VALOR EM REAIS)

Da forma de pagamento:

O solicitante pagara a SANASA CAMPINAS, a importância em (NÚMERO DE PARCELAS) parcela (s) mensal (is), a ser (em) cobrada (s) nas faturas de fornecimento de água de acordo com o cronograma de faturamento ou através de documento bancário, sendo a primeira no valor de (VALOR EM REAIS).

Campinas, ____ de _____ de 20__.

(ASSINATURA E DADOS DO REQUERENTE)

Testemunha: 1. _____

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO)